



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

AGRAVO EM APELAÇÃO CRIMINAL (ACR) Nº 5542/PB (2007.05.00.077340-0/16)

APTE : ALOISIO BARBOSA CALADO FILHO
ADV/PROC : BORIS MARQUES DA TRINDADE E OUTRO
APTE : LUCIO BRASILEIRO GOMES DE MELO
APTE : MILTON GOMES DE MELO
ADV/PROC : GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO
APTE : SERGIO GUSTAVO DE MELO MEIRA
ADV/PROC : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
APTE : CARLOS CLAUDINO DE QUEIROZ
ADV/PROC : FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTRO
APTE : ANTONIO AUGUSTO MOURA BORBOREMA
ADV/PROC : ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA
APTE : SEBASTIAO JOSE DE LIMA
ADV/PROC : FRANCISCO NUNES SOBRINHO
APTE : ADBON NAPY CHARARA NETO
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APTE : PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
ADV/PROC : FÉLIX ARAÚJO FILHO E OUTROS
APTE : EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
APTE : EVANDRO DA SILVA MEDEIROS
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS E OUTRO
APTE : GLAUCO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADV/PROC : LEIDSON MEIRA E FARIAS E OUTRO
APTE : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
ADV/PROC : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
APTE : LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA
ADV/PROC : ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
APTE : PATRICIA SILVA BARBOSA
ADV/PROC : MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS
APTE : ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO
ADV/PROC : VLADIMIR MATOS DO O
APTE : JOELCIO ARAUJO GAMA
ADV/PROC : JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA
APTE : FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS
APTE : FÁBIO BORBOREMA DE SOUSA
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APTE : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ADV/PROC : ROMULO DE ARAUJO LIMA
APTE : JOSE JASON BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRVTE : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA - PB
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

RELATÓRIO

O Senhor DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Trata-se de agravo regimental contra decisão de minha lavra (fls.4418/4420) que denegou pedido de nova intimação do réu Luiz Manuel Medeiros Costa, em nome do defensor dativo Dr.Rodrigo Almendra, e, por conseguinte, a reabertura de prazo para a interposição de recursos excepcionais.

Em síntese, em 02.10.2009, o Dr. Rodrigo Almendra fora nomeado defensor dativo do réu Luiz Medeiros. Desincumbindo-se do ônus, o Dr. Rodrigo apresentou razões da apelação criminal (fls.3337/3346), assim como opôs embargos de declaração (fls.3473/3479) em face do acórdão de fls. 3346/3347.

Por não ter sido intimado da decisão que julgou referidos embargos, o Dr. Rodrigo Almendra requer, com o presente regimental, a reconsideração da decisão de fls. 4418/4420.

Informações da Terceira Turma acerca de eventual irregularidade na intimação do causídico Rodrigo Almendra, às fls.4414/4417.

Nos termos do art.69 do Regimento Interno desta Corte, o julgamento do agravo interno independe de inclusão em pauta.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

AGRAVO EM APELAÇÃO CRIMINAL (ACR) Nº 5542/PB (2007.05.00.077340-0/16)

APTE : ALOISIO BARBOSA CALADO FILHO
ADV/PROC : BORIS MARQUES DA TRINDADE E OUTRO
APTE : LUCIO BRASILEIRO GOMES DE MELO
APTE : MILTON GOMES DE MELO
ADV/PROC : GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO
APTE : SERGIO GUSTAVO DE MELO MEIRA
ADV/PROC : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
APTE : CARLOS CLAUDINO DE QUEIROZ
ADV/PROC : FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTRO
APTE : ANTONIO AUGUSTO MOURA BORBOREMA
ADV/PROC : ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA
APTE : SEBASTIAO JOSE DE LIMA
ADV/PROC : FRANCISCO NUNES SOBRINHO
APTE : ADBON NAPY CHARARA NETO
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APTE : PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
ADV/PROC : FÉLIX ARAÚJO FILHO E OUTROS
APTE : EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
APTE : EVANDRO DA SILVA MEDEIROS
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS E OUTRO
APTE : GLAUCO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADV/PROC : LEIDSON MEIRA E FARIAS E OUTRO
APTE : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
ADV/PROC : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
APTE : LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA
ADV/PROC : ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
APTE : PATRICIA SILVA BARBOSA
ADV/PROC : MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS
APTE : ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO
ADV/PROC : VLADIMIR MATOS DO O
APTE : JOELCIO ARAUJO GAMA
ADV/PROC : JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA
APTE : FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS
APTE : FÁBIO BORBOREMA DE SOUSA
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APTE : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ADV/PROC : ROMULO DE ARAUJO LIMA
APTE : JOSE JASON BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRVTE : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA – PB
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

VOTO

O Senhor DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO: Pretende-se, com o presente agravo interno, a reconsideração da decisão de minha lavra que indeferiu pedido de nova intimação ao réu Luiz Medeiros, em nome do defensor dativo Dr. Rodrigo Almendra.

Como relatado, o Dr. Rodrigo Almendra fora nomeado defensor dativo do réu Luiz Medeiros, em 02.10.2009, consoante decisão à fl.3335, com o ônus de apresentar as razões do apelo, nos termos do art. 600, §4º, do CPP.

Em face do acórdão de fls.3446/3447, o defensor ainda opôs embargos de declaração (fls.3473/3479), os quais foram conhecidos e julgados em 24.03.2011 (fl.3851).

Ocorre que, em 25.05.2010, poucos dias antes da sessão de julgamento da apelação criminal, o Dr. Rômulo de Araújo Lima trouxe aos autos a procuração de fls. 3429/3430, em que o réu Luiz Medeiros o constitui seu patrono, sem ressalva de poderes, requerendo vista dos autos para produzir a defesa do constituinte.

Sustenta o Dr. Rodrigo Almendra que, apesar da juntada daquela procuração, apenas ele estava presente na sessão de julgamento do recurso de apelação, momento em que realizou defesa oral. Uma vez aceita na sessão a sua presença como defensor do réu, estaria, em tese, ratificado o seu mandato de defensor dativo. Aduz também que, posteriormente, ao serem processados e julgados os embargos declaratórios por ele opostos, novamente estaria esta Corte a ratificar o seu mandato.

Pois bem. A controvérsia do presente agravo cinge-se em determinar quem detinha poderes de representação processual do réu Luiz de Medeiros e, por conseguinte, deveria ser regularmente intimado dos atos e decisões processuais para o adequado exercício de suas funções, na defesa dos interesses do representado.

Na decisão agravada entendi não assistir razão ao pleito do causídico e, analisando os argumentos ora apresentados em sede de agravo interno, mantenho o posicionamento.

Eis que, apesar de nomeado como defensor dativo, a legitimação do Dr. Rodrigo Almendra encerrou-se com a juntada aos autos de procuração em que o réu nomeia, regularmente, o Dr. Rômulo de Araújo Lima como seu



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

patrono. Com a juntada, ficam revogados os poderes anteriormente conferidos ao defensor dativo.

Trago à lume, por oportuno, decisão desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO TÁCITA DA PROCURAÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO AGRAVO. ARTIGO 267, VI DO CPC.

- Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou a retenção dos honorários advocatícios contratuais por ausência de amparo legal.

- Resta pacificado pela jurisprudência dominante o posicionamento de que **a outorga de nova provação, sem conste reserva de poderes, revoga mandato anterior. In casu, restou configurada a revogação tácita de mandato com a constituição de novo procurador sem ressalva do instrumento procuratório anterior. Precedentes.**

- "É inexistente o recurso quando o advogado subscritor não tem procuração e/ou substabelecimento nos autos". Aplicação da Súmula 115/STJ.

- Agravo de Instrumento extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. (Processo: 200905000279462, AG96215/CE, Desembargador Federal Francisco Wildo, Segunda Turma, Julgamento: 15/09/2009, Publicação: DJE 05/10/2009 - Página 256)

Essa também é a interpretação que vem sendo dada à referida matéria pelo egrégio STJ, como se infere dos acórdãos abaixo colacionados:

PROCESSUAL CIVIL. OUTORGA DE DOIS MANDATOS EM MOMENTOS DIVERSOS. INEXISTÊNCIA DE RESSALVA DA PROCURAÇÃO ANTERIOR. REVOGAÇÃO TÁCITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. Há revogação tácita de mandato com a constituição de novo procurador sem ressalva do instrumento procuratório anterior.

2. *É inexistente o recurso quando o advogado subscritor não tem procuração e/ou substabelecimento nos autos. Aplicação da Súmula 115/STJ.*

3. Agravo regimental provido. (STJ - AGRESP 200600124603 - (811180 SP) - 2ª T. - Rel. Min. Herman Benjamin - DJU 24.10.2007 - p.00204)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

LEGITIMIDADE PARA RECORRER - RECURSO ASSINADO POR PROCURADOR COM MANDATO REVOGADO - *SÚMULA 115/STJ*.

1. Não tem legitimidade para recorrer quem não figura no processo e nem demonstra sua condição de terceiro prejudicado (*CPC, art. 499*).

2. "A jurisprudência deste tribunal é unânime em afirmar que representa revogação tácita do mandato a constituição de novo procurador nos autos, sem ressalva da procuração anterior" (*AGRG nos ERESP 22215/PR, corte especial, Min. Vicente Leal, DJ de 04.03.2002*). Dessa forma, considera-se inexistente o Recurso Especial subscrito por procuradores que figuravam apenas no mandato revogado (*Súmula 115 do STJ*). 3. Recursos especiais não conhecidos.

(*STJ - RESP 200501084740 - (763834 PB) - 1ª T. - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 03.04.2006 - p. 00265*)

Desde 25.05.2010 encontrava-se, pois, o Dr. Rômulo de Araújo Lima legitimado a atuar nos presentes autos e, por conseguinte, acertada a sua intimação do teor do julgamento do apelo, consoante certidão da Terceira Turma desta Corte (fl.4417) e cópias das publicações (fls.4414/4416).

Por fim, quanto aos aclaratórios, apesar de não terem sido por ele opostos -mas sim pelo defensor dativo, naquele momento sem legitimidade nos autos-, e, ainda assim, conhecidos e julgados, não há falar em nulidade, nos termos do art.563 do CPP, vez que o julgamento do recurso não trouxe ao réu qualquer prejuízo.

A interposição de recursos excepcionais era incumbência do representante processual do acusado, isto é, do Dr. Rômulo. Inerte, pressupõe-se ausência de interesse processual em recorrer.

À vista do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental para, assim, **manter** a decisão de fls. 4418/4420.

É como voto.

Recife, 09 de fevereiro de 2012.

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fis. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

AGRAVO EM APELAÇÃO CRIMINAL (ACR) Nº 5542/PB (2007.05.00.077340-0/16)

APTE : ALOISIO BARBOSA CALADO FILHO
ADV/PROC : BORIS MARQUES DA TRINDADE E OUTRO
APTE : LUCIO BRASILEIRO GOMES DE MELO
APTE : MILTON GOMES DE MELO
ADV/PROC : GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO
APTE : SERGIO GUSTAVO DE MELO MEIRA
ADV/PROC : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
APTE : CARLOS CLAUDINO DE QUEIROZ
ADV/PROC : FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTRO
APTE : ANTONIO AUGUSTO MOURA BORBOREMA
ADV/PROC : ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA
APTE : SEBASTIAO JOSE DE LIMA
ADV/PROC : FRANCISCO NUNES SOBRINHO
APTE : ADBON NAPY CHARARA NETO
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APTE : PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
ADV/PROC : FÉLIX ARAÚJO FILHO E OUTROS
APTE : EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
APTE : EVANDRO DA SILVA MEDEIROS
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS E OUTRO
APTE : GLAUCO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADV/PROC : LEIDSON MEIRA E FARIAS E OUTRO
APTE : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
ADV/PROC : SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
APTE : LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA
ADV/PROC : ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
APTE : PATRICIA SILVA BARBOSA
ADV/PROC : MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS
APTE : ORLANDO CABRAL DE GOIS FILHO
ADV/PROC : VLADIMIR MATOS DO O
APTE : JOELCIO ARAUJO GAMA
ADV/PROC : JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA
APTE : FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADV/PROC : THELIO QUEIROZ FARIAS
APTE : FÁBIO BORBOREMA DE SOUSA
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APTE : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ADV/PROC : ROMULO DE ARAUJO LIMA
APTE : JOSE JASON BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC : HUMBERTO ALBINO DE MORAIS
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRVTE : LUIZ MANUEL MEDEIROS COSTA
ORIGEM : 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA - PB
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO

EMENTA: PROCESSO PENAL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR ELE OPOSTOS. NULIDADE.



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. ____

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro

INOCORRÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO PELO RÉU. REVOGAÇÃO TÁCITA DO MANDADO DO DATIVO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A constituição de novo patrono revoga os poderes anteriormente conferidos ao defensor dativo. Acertada, pois, a intimação do novo causídico de todos os atos processuais realizados a partir da juntada da procuração.

2. Apesar de os embargos de declaração, opostos pelo defensor dativo, naquele momento sem legitimação para representar o embargante, terem sido conhecidos e julgados, não há falar em nulidade processual, consoante dispõe o art.563 do CPP, vez que não houve qualquer prejuízo ao réu. Frise-se, ainda, que o conhecimento dos aclaratórios não tem o condão de ratificar o mandado do defensor dativo, muito menos de desconstituir representação regularmente composta pelo acusado.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao presente agravo interno, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 09 de fevereiro de 2012.

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**

RELATOR